



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI 726/2022.

**“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
46 E 60 DA LEI MUNICIPAL N. 415/2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 46 e 60 da Lei Municipal n. 415/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação.

- **Artigo 46** - A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercido o profissional do magistério terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento base de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

- **Artigo 60** - Para efeitos da presente lei, o Lotacionograma geral do Magistério Público Municipal corresponde ao número ideal de profissionais da educação que preencham as condições exigidas para o exercício do cargo.

- **Parágrafo único** - O Lotacionograma geral do Magistério Público Municipal tem sua composição fixada de acordo com a demanda manifesta pelos públicos escolares, não podendo ultrapassar a quantia de 350 (trezentos e cinquenta) profissionais da educação.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 481/2011.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2022.


DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

LEI 726/2022. "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 46 E 60 DA LEI MUNICIPAL N. 415/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LEI 726/2022.

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DOS ARTIGOS 46 E 60 DA LEI MUNICIPAL N. 415/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 46 e 60 da Lei Municipal n. 415/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação.

- **Artigo 46** - A cada período de 1 (um) ano de efetivo exercido o profissional do magistério terá direito a 1% (um por cento) sobre o vencimento base de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

- **Artigo 60** - Para efeitos da presente lei, o Lotacionograma geral do Magistério Público Municipal corresponde ao número ideal de profissionais da educação que preenchem as condições exigidas para o exercício do cargo.

- **Parágrafo único** - O Lotacionograma geral do Magistério Público Municipal tem sua composição fixada de acordo com a demanda manifesta pelos públicos escolares, não podendo ultrapassar a quantia de 350 (trezentos e cinquenta) profissionais da educação.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 481/2011.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 133/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo de provimento eletivo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido a senhora **ELVIA RAMONA VILHALVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 001.922.625 SSP/MS e inscrito no CPF (MF) sob nº 039.757.101-10, do Cargo de Provimento Eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, SÍMBOLO DAS – IV, de acordo com a Lei Municipal nº 558/2015.

Artigo 2º - Tornar-se vago o cargo de Conselheiro Tutelar preenchido pelo servidor constante no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
31 de março de dois mil e vinte e dois.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 134/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

" Dispõe sobre a prorrogação de licença para trato de interesse particular do servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos – Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Com fundamento na Lei nº 668/2019, **CONCEDER** prorrogação de Licença para Trato de Interesses Particulares pelo período de 2 (dois) anos ao servidor **ELIO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula 47701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O período da referida concessão será de 02/04/2022 a 02/04/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
31 de março de dois mil e vinte e dois.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata